



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 42/2022

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal Pétala Lacerda, “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Serviços Públicos do Município, bem como dos proventos da inatividade e dá outras providências”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, sob o seguinte argumento:

“[...]Trata-se o presente projeto da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, cuja garantia encontramos no artigo 37, inciso X, da CF. O presente projeto observa a Lei Orgânica do Município. Importante se faz dizer, a revisão geral anual não visa aumento da remuneração propriamente dito, mas sim garantir a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos face os efeitos da inflação.”

Este vereador que subscreve o parecer para a propositura citada, no que compete a esta comissão manifestar no âmbito financeiro, verifica-se não haver óbice para aprovação da referida propositura. (doc. anexo- Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro).

Sendo assim, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 42/2022.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.



Assinado de forma digital
por MAICON RODRIGO
GOIEMBIESQUI:32444768
809
Dados: 2022.05.05
09:42:21 -03'00'

Maicon Goiembiesqui

Presidente e Relator

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vice-presidente

Telma de Fátima Lima Vieira

Membro



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Encaminhamos a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para a revisão Geral Anual em cumprimento ao artigo 20 da Lei Complementar 101/2000:

LRF artigo 20	Estimada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
A) Receita Corrente Líquida	316.639.000	354.266.000	366.466.000
B) Limite Legal 54%	170.985.060	191.303.640	197.891.640
C) Previsão de Gastos com Pessoal	140.251.316	152.013.595	156.574.003
D) Revisão Geral Anual de 5% em 2022	8.987.054	2.775.225	4.560.408
E) Total (C+D)	149.238.370	154.788.820	161.134.411
F) Percentual ((E/A*100)	47,13	43,69	43,97

Memória de Cálculo:

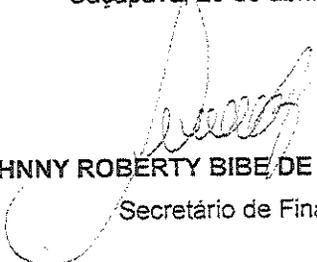
1 – Receitas projetadas conforme índices adotados na elaboração da LDO/2023 – IPCA/IBGE:

Ano	Variação média anual %
2023	5,03
2024	3,42
2025	3,07

2 – Nas despesas previstas para 2023 e 2024, o índice aplicado foi de 3% de variação vegetativa. Para os exercícios foi considerado 13,33 meses do ano (12 meses, 13º salário e 1/3 de férias)

Conclusão: Atende o artigo 20 da LC 101/2000, estando enquadrado no limite legal de 54%.

Caçapava, 25 de abril de 2022.


JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Finanças